DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7735/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7137/2013
PROTOCOLO	: 1412842
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2013
CONTRATADA	: EDITORA JORNAL O PROGRESSO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 16/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS
VALOR INICIAL	: R$ 40.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ILEGAL E IRREGULAR. 3ª FASE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2013 (3ª fase), celebrado entre o município de Jateí e a empresa Editora jornal o progresso ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal, à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços para publicações dos atos oficiais.

Foi emitida pela 2ª Câmara a Decisão Simples DS02-SECSES n. 627/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 5051/2015, entendendo pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 12485/2015 concordando com a equipe técnica.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise não atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 40.000,00;

- Valor Empenhado: R$ 0,00;

- Notas Fiscais: R$ 0,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 0,00.

Vale ressaltar que após intimação n. 21462/2014, o responsável não se manifestou acerca das irregularidades apontadas, infringindo o prazo do art. 95 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **ilegalidade e irregularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Editora jornal o progresso Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito municipal, com fulcro no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela aplicação de **multa** ao responsável, Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito municipal, inscrito no CPF sob n. 366.369.757/68, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, divididas da seguinte forma:

a) 70 (setenta) UFERMS, em razão da ausência de envio dos documentos fiscais da execução financeira (3ª fase), com supedâneo no art. 42, II e IX e art. 44, I ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 172, I, “b”, do RITC/MS;

b) 30 (trinta) UFERMS, pela não manifestação da intimação proposta no prazo regimental, consoante dispõe o art. 95, II do RITC/MS;

3. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do artigo 172 do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor os dispositivos legais para serem aplicados nas futuras contratações;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs